



Jurídico: Nixon Marden de Castro Sales (OAB: 26310/CE). Advogado: José Agacir Vieira de Castro (OAB: 25774/CE). Requerido: Câmara Municipal de Novo Oriente. Advogado: José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB: 14511/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Tendo em vista a petição e os documentos de fls. 105 e 106/121, por meio dos quais os seus subscritores comunicam que não ocupam mais o cargo de assessor jurídico do Município de Novo Oriente, intime-se pessoalmente a parte autora para, querendo, regularizar sua representação processual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes Necessários. Fortaleza, 5 de julho de 2023 DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora

Total de feitos: 1

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0620204-13.2019.8.06.0000 - Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Prefeito do Município de Novo Oriente. Proc. Jurídico: José Agacir Vieira de Castro (OAB: 25774/CE). Proc. Jurídico: Nixon Marden de Castro Sales (OAB: 26310/CE). Requerido: Câmara Municipal de Novo Oriente. Advogado: José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB: 14511/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Tendo em vista a petição e os documentos de fls. 154 e 155/170, por meio dos quais os seus subscritores comunicam que não ocupam mais o cargo de assessor jurídico do Município de Novo Oriente, intime-se pessoalmente a parte autora para, querendo, regularizar sua representação processual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes Necessários. Fortaleza, 5 de julho de 2023 DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0002933-98.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda - Impetrante: Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda - Impetrado: Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará (CONAT-CE) - Impetrado: Procurador Geral do Estado do Ceará - Interessado: Estado do Ceará - Diante do exposto, considerando que a desistência do mandado de segurança é um direito de quem o impetra, uma vez ausente qualquer empecilho legal para tanto, HOMOLOGO o pedido de desistência apresentado pela Impetrante e julgo extinta a presente ação mandamental sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil em vigor. Sem condenação em honorários. Intime-se as partes. Empós, arquivem-se os autos. - Adv: Luiz Coelho Pamplona (OAB: 147549/SP) - Emely Alves Perez (OAB: 315560/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629493-28.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Thompson Segurança Ltda - Impetrado: Procurador Geral do Estado do Ceará - Interessado: Estado do Ceará - Ante o exposto, considerando que há pendência de julgamento de um dos Mandados de Segurança e considerando que, neste mandamus, a autoridade impetrada seria parte ilegítima, (1) acolho o pedido de desistência, extinguindo o feito nos termos do art.485, VIII do CPC no entanto determino (2) que seja enviado cópia desta decisão aos juízos dos MS de nº3011363-82.2023.8.06.0001 (7ª Vara da Fazenda Pública) e 3023555-47.2023.8.06.0001 (10ª Vara da Fazenda Pública), assim como, cópia aos Relatores dos Agravos de Instrumento de nº 3000229-61.2023.8.06.0000 (Exmo. Des.FRANCISCO GLADYSON PONTES) e 3000751-88.2023.8.06.0000 (Exma. Desa. JORIZA MAGALHAES PINHEIRO). Havendo o transcurso do prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Exp Nec. Fortaleza, DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Adv: João Marcos Sales (OAB: 28252/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0466615-65.2000.8.06.0000 (466615-65.2000.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Sales Girão da Silva. Advogada: Maria Sandileuza Alves Mendes (OAB: 15294/CE). Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário Estadual de Segurança Pública e Defesa da Cidadania. Proc. Estado: Croaci Aguiar (OAB: 5923/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Reitero a determinação contida na parte final do despacho de p. 896/897, no seguinte sentido: Certifique-se: (a) a realização das diligências ordenadas no despacho referido e (b) eventual decurso do prazo recursal. Em seguida, insiram-se nestes folios as cópias das minutas (em pdf) dos ofícios requisitórios com as correções mencionadas na informação de p. 899/900 e renove-se a conclusão. Fortaleza, 04 de julho de 2023. Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 18/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14 horas, teve lugar a Décima Oitava Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi



aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 17 do dia 22 de junho de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, MARIA EDNA MARTINS e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – JULGAMENTOS: 1.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0011213-23.2021.8.06.0293/50000,** em que é agravante SAMYLA LEITE DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO ESTADO DO CEARÁ DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando que o advogado da agravante, Dr. Marcelo Gleidson Cavalcante Melo (OAB: 16115/CE), encontrava-se ausente para a realização da sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625803-88.2023.8.06.0000,** em que é impetrante DEIVYSON MIKAEL DOS REIS HAGE e impetrado o CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINADOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando que o advogado do impetrante, Dr. Antônio Douglas de Sousa Pereira (OAB: 17362/RN), encontrava-se ausente para a realização da sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **1.3 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0625950-17.2023.8.06.0000,** em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e réus o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRAS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO que pedira vista em 22 de junho de 2023, divergiu do voto do Desembargador Relator, no sentido de indeferir a medida de urgência postulada pelo Promovente da presente ação direta e, conseqüentemente, pela revogação da tutela monocraticamente concedida e votou pelo prosseguimento desta ação, independentemente do trâmite da ADPF em curso no STF, ressalvada eventual ordem de sobrestamento oriunda da Suprema Corte. Em seguida, a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE votou pela não ratificação da medida cautelar e pelo prosseguimento da ação. Logo após, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE votou pelo indeferimento da medida cautelar e pelo prosseguimento da ADI. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO votou pela não ratificação da medida cautelar e pelo prosseguimento da ação. Com a palavra, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO – Relator votou, quanto à questão de ordem, pela não suspensão da ADI. Por fim, o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente votou pelo não deferimento da medida cautelar e quanto à questão de ordem pela suspensão da ADI. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores DURVAL AIRES FILHO – Relator, MARIA EDNA MARTINS e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, não ratificou a medida cautelar concedida pelo relator monocraticamente, cassando-a, bem como, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, votou pela não suspensão do feito face à tramitação de ADPFs perante o STF, nos termos do voto divergente do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, **designado para lavrar o acórdão.** **1.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631747-08.2022.8.06.0000,** em que é impetrante FRANCISCO FABRÍCIO DOS SANTOS ALMEIDA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, que pedira vista dos autos em 25 de maio de 2023, votou no sentido de divergir do voto do Desembargador Relator, para conceder a segurança, no que foi seguido pelos demais pares. O Desembargador Relator manteve o voto pela denegação da segurança. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES – Relator, concedeu a segurança, nos termos do voto divergente do Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, **designado para lavrar o acórdão.** **1.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000,** em que é impetrante RENATA RESENDE RIQUELME MANES e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator que pedira vista dos autos em 18 de maio de 2023 manteve o voto, no sentido de conceder parcialmente a segurança e julgar prejudicado o Agravo Interno nº 0627575-23.2022.8.06.0000/50000. Em seguida o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO manteve a divergência, para denegar a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO e FRANCISCO GLADYSON PONTES. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE – Relator, TEODORO SILVA SANTOS (Convocado), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e MARIA EDNA MARTINS, denegou a segurança, nos termos do voto divergente do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, **designado para lavrar o acórdão.** A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE não votou em virtude do voto já lançado pelo Desembargador TEODORO SILVA SANTOS (convocado para compor o Órgão Especial, substituindo a Des. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 27/2023). **1.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624153-40.2022.8.06.0000/50001,** em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada JANAÍNA GOMES CASTRO E MASCARENHAS - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO.** **1.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8505082-68.2023.8.06.0000,** em que é recorrente MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo, para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente do TJCE. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR**



DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 1.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637936-02.2022.8.06.0000, em que é impetrante APRENDER AJUDANDO É DIVERTIDO LTDA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **1.9 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622626-19.2023.8.06.0000**, em que é impetrante ANNA VIRGÍNIA PEREIRA LEMOS DE FREITAS, paciente ALISSON BRUNO LIRA MARTINS e impetrada a EGRÉGIA 3ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator. **1.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada RENATA RESENDE RIQUETTE MANES - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, por perda superveniente de objeto, nos termos do voto divergente do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, **designado para lavrar o acórdão nesse processo em virtude de lavrar o acórdão no Mandado de Segurança nº 0627575-23.2022.8.06.0000**. **1.11 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0623143-68.2016.8.06.0000**, em que é autor RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO e ré a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **1.12 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8525353-35.2022.8.06.0000**, em que é recorrente SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000054-12.2009.8.06.0000/50000**, em que são embargantes o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS e embargado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, a fim de anular o acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo nº 0000054-12.2009.8.06.0000) e determinar que seja proferido novo julgamento, com a regular intimação pessoal de todos os interessados, nos termos do voto do Relator. **1.14 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502922-72.2020.8.06.0001**, em que é recorrente ANTÔNIO CARLOS POMPEU BARBOSA e recorrido o JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DA COMARCA DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o apelo, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.15 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8503675-61.2022.8.06.0000**, em que é recorrente DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622836-12.2019.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **1.17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620051-72.2022.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado SAMUEL GERONIMO DA COSTA - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **1.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631682-47.2021.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA JOSÉ DA SILVA MELO - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0012026-47.2007.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO PEREIRA DO VALE SILVA - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623728-76.2023.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA RAYANE MESQUITA RIBEIRO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **1.21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621025-12.2022.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIA ROSALVA PAZ NASCIMENTO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **1.22 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621014-51.2020.8.06.0000/50000**, em que é embargante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEJUÇUOCA e embargados a CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o presente recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.23 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621334-96.2023.8.06.0000**, em que é impetrante FERNANDA FERREIRA BARROS, representante legal SIRLENE MARIA FERREIRA SAMPAIO e impetrados o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. Agravo Interno nº 0621334-96.2023.8.06.0000/50000 prejudicado. **1.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621334-96.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ, agravada FERNANDA FERREIRA BARROS e representante legal SIRLENE MARIA FERREIRA SAMPAIO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. Agravo Interno nº 0621334-96.2023.8.06.0000/50000 prejudicado. **1.25 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625690-71.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ERISBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o presente recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000604-41.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada ANTÔNIA CLEMILDA BEZERRA DE MENDONÇA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000956-45.2017.8.06.0109/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE JARDIM e agravada MARIA EDINEIA DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004342-14.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e



agravado ELIAS SARAIVA DA SILVA FILHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.29 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0004395-92.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada SILVIA HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.30 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0113796-94.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e agravado FLÁVIO ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.31 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0050922-48.2021.8.06.0137/50000**, em que é agravante GABRIEL LOPES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.32 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0143338-31.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante LUÍS AUGUSTO GONTHIER PITTA PINHEIRO e agravado o ITAÚ UNIBANCO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.33 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0158372-46.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante FELIPE NOGUEIRA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.34 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0211737-49.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO MENENEGUES XAVIER DOS SANTOS e agravada LIA DE CARVALHO ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.35 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0266721-07.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO EDER SANTOS DE ANDRADE e agravado o BANCO GMAC S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.36 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0137609-58.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOSÉ MARTINS DE ANDRADE e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.37 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0003955-55.2000.8.06.0112/50000**, em que é agravante LOURIVAL SOBREIRA DE LIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.38 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0004398-47.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada IRACILDA SILVA ANDRADE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.39 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0004480-78.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravado RICARDO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.40 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0004499-84.2018.8.06.0056/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravado FRANCISCO HAILTON DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.41 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0244495-71.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante L. C. C. M.. e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.42 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0285869-67.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante LEONARDO LOPES FEITOZA e agravado AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.43 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0624807-61.2021.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.44 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0624807-61.2021.8.06.0000/50003**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.45 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0007510-79.2018.8.06.0167/50002**, em que são agravantes MIGUEL ÍTALO TORRES PRADO e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.46 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0011598-91.2009.8.06.0001/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravada a IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.47 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0016680-94.2017.8.06.0075/50000**, em que são agravantes ALPHAVILLE URBANISMO S/A e OUTROS e agravado FRANCISCO AMARO DE ANDRADE JÚNIOR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.48 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0050124-31.2020.8.06.0167/50002**, em que é agravante JOSÉ WILKER CAMILO DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.49 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050339-48.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante MARIA ELENIR SILVA e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.50 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050350-77.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante MARIA ROSANA MARQUES e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.51 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0148624-24.2015.8.06.0001/50004**, em que é embargante PRISCILLA SILVA HOLANDA e embargado o ESTADO DO CEARÁ



- Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.52 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0171826-25.2018.8.06.0001/50003**, em que é embargante PEDRO PAULO LOPES VIEIRA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.53 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0418650-39.2010.8.06.0001/50001**, em que é agravante A. N. R. DA S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003059-78.2019.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravado o CLUBE SOCIAL IMPERATRIZ - CSI - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004067-90.2019.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravada ANTONIA GISELA CARNEIRO DA MOTA BRAGA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.56 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0043201-85.2012.8.06.0064/50001**, em que é agravante MARCOS ANDRÉ SILVA FERREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050471-34.2021.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravadas ANA PAULA GOMES BARROSO e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.58 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051416-55.2021.8.06.0122/50000**, em que é agravante DANIELE ALVES DE LUCENA e agravado o MUNICÍPIO DE MAURITI - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.59 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0138870-19.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante NOVAES ENGENHARIA SPE III LTDA e agravados RONALDO WELLINGTON CARNEIRO e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.60 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0139488-61.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante DAVI FERNANDES GOMES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.61 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0139996-07.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e agravada IGNEZ PINHEIRO PEREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.62 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0151601-57.2013.8.06.0001/50002**, em que são agravantes DAMIANA BEZERRA DE MEDEIROS e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.63 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160914-71.2015.8.06.0001/50002**, em que é agravante JOSÉ DE SOUSA COSTA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.64 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009726-05.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante FRANCISCO SEVERINO NETO e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.65 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001585-39.2018.8.06.0091/50000**, em que é agravante ADONAY BRAZ DE CARVALHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.66 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003511-50.2014.8.06.0041/50002**, em que é agravante FRANCISCO BRITO PINTO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.67 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004051-64.2015.8.06.0041/50004**, em que é embargante ROZÁLIA GREGÓRIO DE OLIVEIRA, representante legal MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA e embargado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.68 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0014534-69.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante PAULO DIEGO DA SILVA ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.69 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0016039-02.2018.8.06.0163/50010**, em que são embargantes REGISLANY GOMES DE MATOS e OUTROS e embargado o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.70 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050687-66.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante RAIMUNDA FERREIRA FREIRE e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.71 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050841-08.2021.8.06.0038/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ARARIPE e agravado CARLOS DANILO DOS SANTOS VELOSO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.72 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051421-77.2021.8.06.0122/50000**, em que é agravante ISABELLI AUGUSTO SOBRAL ASEVEDO e agravado o MUNICÍPIO DE MAURITI - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.73 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051429-54.2021.8.06.0122/50000**, em que é agravante JOSÉ FREITAS SOBRINHO e agravado o MUNICÍPIO DE MAURITI - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO



CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.74 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0065122-90.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO JEFFERSON SILVA DE PAULA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.75 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0145051-07.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante NOVAES ENGENHARIA SPE LTDA e agravado ERICK TEIXEIRA BARRETO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.76 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0153269-53.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante LPM BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE PEÇAS DE AÇO, MÁRMORE E VIDRO LTDA e agravado o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.77 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0169645-27.2013.8.06.0001/50001**, em que são agravantes EVANGELISTA MARIA DA CONCEIÇÃO MESSIAS e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.78 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0183951-25.2018.8.06.0001/50003**, em que é agravante APEL - ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.79 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0184902-82.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUCAS CHAVES RIBEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.80 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200090-96.2022.8.06.0038/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ARARIPE e agravado WÊMILLY GLAYCE DE ALENCAR NUNES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.81 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200171-45.2022.8.06.0038/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ARARIPE e agravada ANTÔNIA DOIRADO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.82 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0248574-93.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante CLÁUDIO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.83 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0259572-23.2021.8.06.0001/50004**, em que é agravante CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.84 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0626056-13.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante VALDENIR LIMA SARAIVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.85 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050514-93.2020.8.06.0104/50002**, em que é agravante GILBERTO SILVA DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso mas negar-lhe provimento, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado do recurso extraordinário após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, tudo de conformidade com o voto do Relator. **1.86 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050514-93.2020.8.06.0104/50003**, em que é agravante GILBERTO SILVA DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso mas negar-lhe provimento, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado do recurso especial após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, tudo de conformidade com o voto do Relator. **1.87 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624795-13.2022.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO PEREIRA XAVIER e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **1.88 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639455-12.2022.8.06.0000**, em que é impetrante LAURÊNIO DE OLIVEIRA MENDES e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **1.89 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0028949-80.2009.8.06.0000**, em que é impetrante CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto Relator. **1.90 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631797-34.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargado CARLOS EDUARDO PINHO BEZERRA DE MENEZES - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. **1.91 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502887-81.2021.8.06.0000**, em que é recorrente a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. **1.92 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8516298-94.2021.8.06.0000**, em que é recorrente a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. **1.93 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8513783-23.2020.8.06.0000**, em que é recorrente RA DE OLIVEIRA BARROS - ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. **1.94 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0640966-45.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante a CONSTRUTORA MARQUISE S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu



Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.95 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622852-24.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. **1.96 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0002637-47.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada M. A. G. R.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **1.97 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629699-76.2022.8.06.0000**, em que é impetrante THYCIANE DE PAULA BRITO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para dar continuidade ao julgamento iniciado em 22 de junho de 2023 e suspenso por motivo de problemas técnicos. Com a palavra, o Desembargador Relator concluiu ratificando o seu voto, no sentido de denegar a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **Absteve-se de votar** por estar ausente à leitura do relatório, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Na sequência, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **1.98 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633896-74.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE que pedira vista dos autos em 1º de junho de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto do Desembargador Relator, para conceder a segurança. Em seguida, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:** **2.1 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628891-71.2022.8.06.0000**, em que é autor o PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE e réus o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ e OUTRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500041-37.2019.8.06.0170**, em que é recorrente JOSÉ ANTÔNIO SOUTO CAVALCANTE - OFICIAL INTERINO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CURATIS e recorrido o JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE TAMBORIL - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000001-60.2011.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA JOSÉ LEITÃO BEZERRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000074-47.2018.8.06.0045/50002**, em que é agravante KE TRANSPORTE LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE BARRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0029306-21.2013.8.06.0000/50002**, em que são agravantes AGOSTINHO TAVARES DE SOUZA NETO e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631955-94.2019.8.06.0000**, em que é impetrante MARTINHA VIEIRA LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3 - RETIRADO DE PAUTA:** **3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624807-61.2021.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624807-61.2021.8.06.0000/50004**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 29 de junho de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2023

Processo 0001600-11.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.S.S. - RECLAMADO: F.J.S.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de JOSIANE DA SILVA SOUSA e FRANCISCO JUAREZ SARAIVA SOUSA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: JOSIANE RODRIGUES DA SILVA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-52, às folhas 124, verso, sob o número de ordem 29855, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 22/23 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001678-05.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Revisão - RECLAMANTE: J.M.S. - RECLAMADO: D.B.P. - Em face dos interessados, às fls. 35/36, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 42, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA